

Convênio nº 177/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA VOLTADO PARA CRIANÇAS EM FASE DE ENSINO PRÉ- ESCOLAR, NESTE ATO DENOMINADO "PROJETO".

Aos seis de dezembro do ano de dois mil e dez, na sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito à Praça Pedro Torres s/n, no Gabinete do Prefeito, presentes, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634101/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO CURY NETO, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", e do outro lado a FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL - FMCSV, instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 50.517 de 02/05/1961, bem como reconhecida de utilidade pública federal, estadual e inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.690.419/0001-44, com seu Estatuto Social municipal devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3015, conjunto 81, na cidade de São Paulo - Capital, a Sra. REGINA VIDIGAL GUARITA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 3.227.943-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.506.918-75. e o Sr. MARCOS KISIL brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.950.404-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.064.408-72, doravante denominada "FMCSV", celebram como "Participes" o presente Termo de Cooperação, de comum acordo. com as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando:

(a) o alinhamento existente nas atividades desenvolvidas pelos **Participes** com objetivo de promover o desenvolvimento infantil por meio da aplicação de políticas públicas e enfatizar os cuidados para a melhor estruturação psíquica e social da criança, neste Município, conforme Convênio celebrado em quinze de janeiro de dois mil e dez para implantar o Projeto "Integrar para Otimizar" de Promoção do Desenvolvimento Infantil no Município de Botucatu.

Página 1 de 13



Convênio nº 177/2010

(b) que foi elaborada proposta de atuação da **Prefeitura**, dentro dos requisitos e parâmetros que vão de encontro às finalidades da **FMCSV**, com visão, missão e objetivo pré-determinados no âmbito do Desenvolvimento Infantil local (**Anexo 1 - Proposta**);

(c) as Partes pretendem implementar o Projeto, cujo cronograma (Anexo 2 - Cronograma do Projeto), deverá ser observado pelos Participes nos limites de suas responsabilidades;

(d) o cronograma de trabalho (Anexo 2) prevê, em princípio, a participação atuante da estrutura pública local da **Prefeitura**, em prazo estimado de 6 (seis) anos para o desenvolvimento do **Projeto** com previsão de participação por meio de apoio técnico da **FMCSV**.

Resolvem, os **Participes, aqui definidos como a Prefeitura e a FMCSV**, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme previsto na Proposta acordada entre os Participes, o presente "Termo" tem o objetivo de desenvolver o Projeto de aplicação de formulário de pesquisa denominado EDI (Early Development Instrument), objetivando observar o desenvolvimento da população infantil do Município na faixa de 4 a 5 anos de idade.

1.2 O Projeto será desenvolvido no Município de Botucatu, por meio do apoio de cada Participe envolvido, sendo certo que, o referido Projeto deverá levantar dados populacionais sobre o desenvolvimento de crianças de 4 a 5 anos de idade matriculadas nas pré-escolas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

a:

- 2.1. As atividades do Projeto foram pré-definidas, por intermédio da Proposta apresentada pela FMCSV e devidamente aprovada pela Prefeitura.
 - 2.2 Nestes termos as organizações participantes do Projeto, comprometem-se
- (a) FMCSV: Aprovação e assinatura do presente instrumento, incluindo atividades previstas, orçamento pré-definido, e cronograma.

Página 2 de 13



Convênio nº 177/2010

(b) Prefeitura: Aprovação e assinatura do presente instrumento, incluindo atividades previstas e cronograma. Disponibilizar estrutura física, material e profissional quando se tratar de profissionais envolvidos nas atividades do Projeto, previstos em contrapartida constante da Proposta aprovada (Anexo 1) que faz parte integrante do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO PROJETO

- 3.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento a Prefeitura e a FMCVS atuarão da seguinte forma:
- (a) FMCSV – contratará os serviços do Offord Centre da McMaster University para cessão do instrumento e tratamento e análise dos dados coletados e treinará, para aplicação do questionário objeto do Projeto, os servidores públicos indicados pela Prefeitura responsáveis pelo treinamento dos professores que aplicarão o questionário. Além disso, fornecerá o questionário e respectivo guia de aplicação em número suficiente para aplicação na população definida.
- (b) Prefeitura – disponibilizará e se responsabilizará pelos recursos materiais, humanos e infraestrutura previstos na Proposta e necessários para a aplicação do instrumento de pesquisa. Ficando, ainda, responsável pela expansão do treinamento dado aos seus servidores designados a outros servidores ou profissionais conveniados da Secretaria de Ensino do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

- 4.1. Independentemente de outras disposições previstas nesse Instrumento, são direitos e obrigações comuns à todos os Participes:
- a) Participar ativamente do **Projeto**, por meio de deliberações adotadas, conforme a respectiva competência, definida no cronograma (Anexo 2) e nas demais cláusulas deste Instrumento.
- b) Obedecer o determinado no presente Termo, bem como o Cronograma Página 3 de 13 Anexo ao presente Instrumento.

Convênio nº 177/2010

- **4.2.** Faz parte deste instrumento a **Proposta (Anexo 1)** e cronograma de atividades (Anexo 2), cuja implantação está aberta a deliberação, alteração e aperfeiçoamento que surgirem ao longo da execução do **Projeto**, por meio de prévia aprovação dos **Participes**.
- 4.3 Caberá à Secretaria da Educação do Município disponibilizar à FMCSV grupo de funcionários da rede pública municipal de ensino que deverão receber o treinamento necessário para a implementação do Projeto, de forma que estes apliquem corretamente o questionário EDI parte essencial do Projeto, e possam, posteriormente, aplicar o mesmo treinamento a outros funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu.
- 4.4. Caberá, ainda, à Secretaria da Educação do Município informar aos pais dos alunos das unidades escolares de sua rede pública de ensino, que serão utilizadas na aplicação do Projeto, sobre o teor do mesmo.
- 4.5. A Prefeitura concorda em manter, e fazer com que seus funcionários mantenham, os termos do EDI em absoluto sigilo e confidencialidade, assegurando-se que somente seus funcionários cujas funções exijam o conhecimento do EDI em razão do Projeto tenham, na estrita medida do necessário, acesso a ele. A Prefeitura concorda, ainda, em não alterar, adaptar ou de qualquer modo modificar o EDI, bem como a não usar, reproduzir, copiar ou revelar o EDI para qualquer propósito não relacionado com o Projeto, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da FMCSV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O prazo de vigência desse instrumento é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos Participes.
- 5.2. Na hipótese de ser verificada qualquer das hipóteses da Cláusula 5.3 retro, o Participe prejudicada, deverá notificar o Participe infrator, para que justifique e/ou regularize-se no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser considerado excluído do Projeto.
- 5.3 O presente Termo poderá ser rescindido por acordo escrito entre os Participes ou unilateralmente observado os termos da Cláusula 5.2 supra, independentemente das medidas cabíveis, nas seguintes situações:
 - I Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **Termo** e seus anexos;

Página 4 de 13



Convênio nº 177/2010

II – Se houver alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura de qualquer um dos
Participes que prejudique a execução deste Termo.

- 5.4 O Participe que renunciar ou desligar-se à sua condição estipulada neste Instrumento, não terá qualquer direito a indenização.
- 5.5. O Projeto apenas será considerado extinto caso todos os Participes exerçam o direito de renúncia ou desligamento acima previsto, ou por meio de Distrato, assinado por todos os Participes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

6.1 Todas as notificações, avisos e autorizações relacionadas com este Instrumento deverão ser feitas por escrito, através de carta registrada ou recebida mediante protocolo, por telefax, com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues aos **Participes** nos endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento ou respectivo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS

- 7.1 Os Participes declaram que na execução de suas atividades, observam as seguintes regras de responsabilidade social:
- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, os **Participes** não empregarão criança menor de 14 anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

Página 5 de 13



Convênio nº 177/2010

- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infra-estrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Respeitar sempre que necessário todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente:
- i) Respeitar sempre que necessário todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- **8.1.** Os **Participes** desde já reconhecem que poderão utilizar, para a operacionalização do **Projeto**, terceiros por ele contratados, desde que tais terceiros sejam especializados e com notório conhecimento nas suas respectivas áreas de atuação. O presente Instrumento obriga os **Participes** e eventuais sucessores a qualquer título.
- **8.2.** Nesse caso, o **Participe** que necessitar contratar tal terceiro figurará no contrato de prestação de serviços como contratante e efetuará os pagamentos devidos e assumirá as responsabilidades oriundas daquele Contrato, devendo excluir e eximir as outras Partes a qualquer título de toda e qualquer responsabilidade inclusive perante o Judiciário.

/// Página 6 de 13



Convênio nº 177/2010

8.3. O **Participe** contratante deverá agir dentro dos limites e responsabilidades e obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1 Os Participes declaram e garantem ter o direito de celebrar este Termo de Cooperação e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.
- **9.2** Fica vedada a **Prefeitura** a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou outros elementos de identificação sua ou de quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da FMCSV.
- 9.3. A Prefeitura declara que tem ciência, e garante fazer com que todos os seus representantes, funcionários e prepostos envolvidos no Projeto tenham ciência, que a entidade canadense Offord Centre for Child Studies e a universidade canadense McMaster University são titulares de todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao EDI (Early Development Instrument), bem como que todos os resultados obtidos por meio do Projeto, incluindo relatórios, pesquisas, análises, etc. ("Resultados") serão de integral titularidade de tais entidade e universidade, não possuindo a Prefeitura qualquer direito sobre tais Resultados.
- 9.4. A Prefeitura declara e reconhece, ainda, que os Resultados serão compartilhados entre a FMCSV e as citadas Offord Centre for Child Studies e McMaster University, podendo estas, a qualquer tempo, divulgá-los em qualquer mídia, impressa, televisiva, digital ou eletrônica, incluindo a Internet, sendo vedada, entretanto qualquer divulgação, reprodução ou distribuição de tais Resultados pela Prefeitura e seus funcionários, a menos que prévia e expressamente autorizado pela FMCSV.
- 9.5. A Prefeitura declara e reconhece, também, que o uso do nome das unidades educacionais utilizadas no presente projeto fica facultado a FMCSV e as mencionadas Offord Centre for Child Studies e McMaster University.
- 9.6. A Prefeitura declara e reconhece que em momento algum os dados obtidos com a aplicação do questionário EDI serão ou poderão ser inseridos nos prontuários dos alunos das unidades escolares utilizadas para tal aplicação.



Convênio nº 177/2010

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Os **Participes** desde já concordam e reconhecem que suas respectivas obrigações neste Instrumento não criam nem devem ser interpretadas de modo a criar qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os administradores, empregados, prepostos e agentes da outra parte, ficando cada parte responsável por suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Instrumento.
- 10.2. Os Participes são e permanecerão contratantes independentes. O presente Instrumento não estabelece nem tem a intenção de estabelecer nenhuma sociedade, consórcio, joint venture ou qualquer outra relação similar entre os Participes, seja de fato, de conta de participação ou de qualquer outra espécie, assim como não será considerado contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial. Os Participes declaram e reconhecem que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra e que não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.
- 10.3. Cada um dos Participes responsabiliza-se individual e separadamente por suas respectivas obrigações contidas neste Termo, bem como pelos impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais que lhes forem atribuídos por lei, inclusive no que tange as isenções e imunidades tributárias existentes.
- 10.4 Na hipótese de rescisão contratual ou extinção do **Projeto**, será de responsabilidade exclusiva de seus proprietários, representantes legais ou administradores o pagamento de qualquer passivo remanescente da relação contratual que a legislação o atribua como contribuinte, tanto de natureza trabalhista, fiscal ou tributária.
- 10.5 O presente Instrumento e seus anexos constituem o único e integral acordo entre as Partes no tocante ao negócio que constitui seus objetos, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes anteriores, cartas de intenção ou quaisquer outros instrumentos, celebrados anteriormente a esta data.
- **10.6.** Quaisquer alterações ao presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as **Partes**.

Página 8 de 13



Convênio nº 177/2010

10.7. As Partes desde já reconhecem e concordam que: (i) o não exercício ou a tolerância, por qualquer uma das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja lhe assegurado por este Instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo por tal parte; (ii) a renúncia, por qualquer uma das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito pela parte renunciante; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer uma das cláusulas deste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca do Município de São Paulo, para dirimir questões oriundas de interpretação deste Termo.

E. por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

> JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

REGINA VIDIGAL GUARITA Fundação Maria Cecília Souto Vidigal **FMCSV**

MARCOS KISIL

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

FMCSV

Testemunhas:

Nome:

RG

RG

Nome:

Página 9 de 13